



## Carta de solicitação ao Instituto de Avaliação Educativa, I.P., nº 1/2024

### **I - A importância da avaliação externa**

A avaliação externa da aprendizagem dos alunos, pelo seu caráter obrigatório e universal, é parte fundamental do sistema educativo, enquanto promotora de uma educação de qualidade para todos os alunos. A avaliação externa permite monitorizar a qualidade da aprendizagem e a prossecução dos objetivos do sistema educativo, assim como produzir evidências para orientar políticas públicas. Por outro lado, a avaliação externa é um instrumento ao serviço das escolas e dos professores, robustecendo o diagnóstico e a identificação atempada das áreas que necessitam de melhoria, permitindo intervenções pedagógicas mais focadas e individualizadas.

O valor da avaliação externa enquanto instrumento de monitorização é potenciado pela comparabilidade dos resultados entre anos letivos e entre anos de escolaridade. Esta opção metodológica, que acompanha as tendências internacionais de monitorização da aprendizagem, é inovadora em Portugal e constitui a principal alteração ao modelo de provas de avaliação externa, a par da realização de provas no final dos 1º e 2º ciclos.

### **II - Avaliação externa para aplicação nos anos de 2025 a 2028**

A avaliação externa da aprendizagem dos alunos integra a realização de provas de Monitorização da Aprendizagem (ModA), de provas finais de ciclo do Ensino Básico e de exames finais nacionais do Ensino Secundário elaborados por uma entidade externa às escolas. As provas ModA são realizadas nos 4º e 6º anos de escolaridade e as provas finais encerram o ensino básico, realizando-se, portanto, no 9º ano de escolaridade. Os exames finais nacionais são realizados nos anos terminais das disciplinas bienais e trienais sujeitas a avaliação externa, no ensino secundário.

As provas ModA devem avaliar a literacia dos alunos, ou seja, a capacidade de os alunos aplicarem e mobilizarem conhecimentos e competências em diferentes itens ou tarefas que avaliam as áreas de competência no cumprimento do Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (PASEO), designadamente as seguintes:

- Linguagens e textos;
- Pensamento crítico e pensamento criativo;
- Raciocínio e resolução de problemas;



- Informação e comunicação;
- Consciência e domínio do corpo.

As provas finais do Ensino Básico e os exames do Ensino Secundário devem avaliar o conhecimento de conteúdos curriculares, bem como a forma como esses conhecimentos são aplicados e mobilizados em itens ou tarefas que avaliam as áreas de competências desenvolvidas no cumprimento do PASEO, designadamente as seguintes:

- Linguagens e textos;
- Pensamento crítico e pensamento criativo;
- Raciocínio e resolução de problemas;
- Informação e comunicação;
- Saber científico, técnico e tecnológico.

Todas as provas e exames de avaliação externa devem constituir-se, de acordo com as finalidades que são específicas a cada uma das modalidades (provas ModA, provas finais do ensino básico e exames finais nacionais), como indicadores de desempenho tendo por referência padrões de âmbito nacional, prosseguindo critérios de qualidade da informação a recolher, nomeadamente de validade e de comparabilidade.

Nos termos expostos, deverá o Instituto de Avaliação Educativa, I.P., (IAVE) adotar as iniciativas que entenda por adequadas com vista à elaboração de:

- Provas de Monitorização da Aprendizagem (provas ModA) do ensino básico, nos 4º e 6º anos de escolaridade, que visam:
  - Acompanhar os níveis de literacia dos alunos, nas diferentes áreas, providenciando informação regular ao sistema educativo acerca do desempenho dos alunos e das escolas, apresentando, igualmente, resultados a nível regional e nacional;
  - Fornecer às escolas, aos professores, aos encarregados de educação e aos próprios alunos, informação e indicadores acerca do desempenho dos alunos e das escolas, através de uma classificação quantificada e de nível de desempenho, a serem incluídos na ficha individual do aluno;
  - Contribuir para o trabalho dos professores e dos estabelecimentos de ensino, potenciando reflexão e adaptações pedagógicas para os alunos que iniciem ou estejam a frequentar o mesmo ciclo de estudos, mas igualmente dos professores e estabelecimentos que recebem os mesmos



alunos no início do ciclo de estudos seguinte, potenciando uma intervenção pedagógica atempada e adequada ao desempenho de cada aluno.

- Provas finais do ensino básico, que visam:
  - Avaliar o desempenho dos alunos no final do ensino básico;
  - Certificar a conclusão do ensino básico;
  - Fornecer ao sistema educativo, às escolas, aos professores, aos próprios alunos e aos encarregados de educação, informação e indicadores acerca do desempenho dos alunos e das escolas, no final do ensino básico, através de níveis de desempenho e de uma classificação quantitativa que contribui para a classificação final das disciplinas em avaliação, apresentando, igualmente, resultados a nível nacional e regional;
  - Contribuir para o trabalho dos professores e dos estabelecimentos de ensino, potenciando reflexão e adaptações pedagógicas para os alunos que iniciem ou estejam a frequentar o mesmo ciclo de estudos, mas igualmente dos que recebem os mesmos alunos no início do ciclo seguinte, potenciando uma intervenção pedagógica atempada e adequada ao desempenho de cada aluno.
- Exames finais nacionais, que visam:
  - Avaliar o desempenho dos alunos nos anos terminais de disciplinas bienais e trienais dos cursos científico-humanísticos, do ensino secundário e fornecer esta informação ao sistema educativo;
  - Certificar a conclusão do ensino secundário nos cursos científico-humanísticos;
  - Constituir-se como provas de ingresso ao ensino superior;
  - Fornecer às escolas e aos professores informações detalhadas sobre o desempenho dos alunos no final das disciplinas do ensino secundário, potenciando reflexão e adaptações pedagógicas para os alunos que iniciem ou estejam a frequentar o ciclo de estudos.

Assim, vem o Ministro da Educação, Ciência e Inovação, nos termos do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho, solicitar ao IAVE, através da presente carta de solicitação, a conceção dos instrumentos de avaliação adiante discriminados.



## Elenco das provas de avaliação externa

<b>I - Provas de monitorização da aprendizagem (provas ModA)</b>		
	<b>Em todos os anos letivos</b>	<b>Provas rotativas</b>
1.º ciclo do ensino básico   4.º ano	Português (41) Matemática e Estudo do Meio (42) Português Língua Não Materna (nível A2) (43) Português Segunda Língua (44)	2025 - Inglês (45)
		2026 - Educação Artística (47) (p)
		2027 - Educação Física (48) (p)
		2028 - Inglês (45)
2.º ciclo do ensino básico   6.º ano	Português (61) Português Língua Não Materna (nível A2) (63) Português Língua Segunda (62) Matemática e Ciências Naturais (68)	2025 - História e Geografia de Portugal (67)
		2026 - Inglês (65)
		2027 - Educação Física (69) + Educação Visual (66) (p)
		2028 - História e Geografia de Portugal (67)

(p) Provas práticas

<b>II - Provas finais do ensino básico</b>	
	<b>Em todos os anos letivos</b>
3.º ciclo do ensino básico   9.º ano	Português (91) Matemática (92) Português Língua Não Materna (nível A2) (93) Português Língua Não Materna (nível B1) (94) Português Língua Segunda (95)



<b>III – Exames finais nacionais</b>	
	<b>Em todos os anos letivos</b>
<b>Ensino secundário</b> <b>Cursos científico-humanísticos</b>	Alemão (501) Biologia e Geologia (702) Desenho A (706) Economia A (712) Espanhol (547) Espanhol (847) Filosofia (714) Física e Química A (715) Francês (517) Geografia A (719) Geometria Descritiva A (708) História A (623) História B (723) História da Cultura e das Artes (724) Inglês (550) Italiano (849) <sup>1</sup> Latim A (732) Literatura Portuguesa (734) Mandarim (848) <sup>2</sup> Matemática A (635) Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835) Matemática B (735) Português (639) Português Língua Não Materna (Nível B1) (839) Português Língua Segunda (138)

<sup>1</sup> Prova de exame final nacional dirigida a alunos cujo plano curricular integra a disciplina de Italiano na formação específica, ao abrigo do Projeto-piloto de oferta da Língua Italiana no ensino secundário.

<sup>2</sup> Prova de exame final nacional dirigida a alunos cujo plano curricular integra a disciplina de Mandarim na formação específica, ao abrigo do Projeto-piloto de oferta de Mandarim no ensino secundário.



As provas ModA dos 4º e 6º anos de escolaridade, acima referidas, são de realização obrigatória e de aplicação universal. As provas ModA escritas são realizadas em suporte digital e são de caráter não-público para fins de comparabilidade na monitorização anual.

As provas finais de ciclo do 9º ano de escolaridade, acima referidas, são de realização obrigatória, de aplicação universal e de caráter não público para fins de comparabilidade de resultados entre anos letivos. As diversas provas de Português são realizadas em suporte digital e a prova de matemática é realizada em formato híbrido, constituído por suporte digital e suporte papel. As provas finais de ciclo são provas certificadoras do ensino básico, tendo ponderação na classificação final das respetivas disciplinas.

Com o objetivo de preparar todos os alunos para a avaliação digital, o IAVE deve desenvolver e disponibilizar a todas as escolas, a utilização livre de materiais de avaliação (em formato digital ou híbrido) nas disciplinas e nos anos de escolaridade cujas provas ocorram em suporte digital ou híbrido. O IAVE deve ainda organizar provas-ensaio, a ter lugar a meio do ano letivo, em dias a definir por cada escola dentro do período de duas semanas designado para o efeito, com o propósito de assegurar que tanto os alunos como as escolas experienciam momentos de avaliação em suporte digital ou híbrido. As provas-ensaio não serão tidas em conta para a avaliação externa dos alunos, mas, ao abrigo da sua autonomia, as escolas, poderão usá-las como elemento de avaliação a ser tido em conta para a classificação interna do aluno. Para esse efeito, o IAVE deve disponibilizar os respetivos critérios de classificação. As provas-ensaio devem ser complementadas por um breve questionário de monitorização do processo de realização de provas em suporte digital ou híbrido.

Os exames finais nacionais do ensino secundário são realizados em suporte papel, devendo o respetivo processo a sua classificação ocorrer em suporte digital, de forma gradual. Para este efeito, no ano letivo 2024/2025, o IAVE deve iniciar processos de experimentação do processo de classificação dos exames nacionais em suporte digital, devendo essa experimentação ocorrer ao nível de exames, por disciplina, de forma que todos os alunos que realizem o mesmo exame usufruam da mesma modalidade de classificação. No ano letivo 2025/2026, este processo deve ser alargado a todas as disciplinas em que a classificação em suporte digital se adequa (não sendo, por exemplo, o caso do exame de Desenho A).



Os originais dos enunciados dos exames finais nacionais devem estar concluídos nos prazos que permitam, de acordo com o calendário de provas e exames publicado, a sua reprodução e distribuição em tempo oportuno. Neste sentido, o limite para entrega do último original relativo aos exames finais nacionais de 1.ª fase do ensino secundário é o dia 10 de maio, ou o dia útil subsequente. Os restantes originais são entregues de acordo com o princípio da reprodução e distribuição em tempo útil, no quadro do calendário de provas e exames vigente.

Os instrumentos que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa, os ficheiros áudio de suporte às provas com componente de compreensão do oral e os guiões para realização da componente de produção e interação orais, devem ser disponibilizados nos termos do nº 12 dos requisitos abaixo.

Relativamente às provas finais do ensino básico e aos exames finais nacionais, deve ser assegurada a realização de provas para aplicação em época especial, destinadas a alunos que, nos termos legais, beneficiem da mesma, se e quando solicitadas pelo Júri Nacional de Exames (JNE).

Garantindo a todos os alunos o direito à participação no processo de avaliação externa, devem ser disponibilizadas versões adaptadas para todas as provas, sendo a oferta decorrente da solicitação feita pelo JNE, após consulta ao IAVE.

Nas situações referidas anteriormente (época especial e provas em versão adaptada), os prazos de entrega dos originais devem ser estipulados em função da especificidade e volume da encomenda, considerada a necessária qualidade de conceção e de produção.

### **III - Requisitos**

Na elaboração das provas de avaliação externa deverão ser respeitados os seguintes requisitos:

- 1 - As provas ModA de cada disciplina devem avaliar a literacia dos alunos, ou seja, a capacidade de os alunos aplicarem e mobilizarem conhecimentos e competências em diferentes itens ou tarefas que avaliam as áreas de competência no cumprimento do PASEO;
- 2 - Constituem referenciais para as provas finais do Ensino Básico e os exames finais do Ensino Secundário, em cada componente do currículo, área disciplinar ou disciplina, o PASEO e as AE;



- 3 - O nível de complexidade de cada prova deve estar de acordo com o ano e o ciclo de escolaridade a que se destina;
- 4 - A conceção das provas ModA e das provas finais do ensino básico e dos respetivos critérios de classificação deve prever que os resultados de cada prova incluam: i) uma classificação de caráter quantitativo para a globalidade da prova e para os diversos domínios que a compõem (escala 0-100); ii) a indicação e descrição do nível de desempenho na prova (6 níveis de desempenho) e nos diversos domínios que a compõem, com o número de níveis de desempenho adequados ao respetivo domínio. Os relatórios individuais e de escola das provas ModA e das provas finais do ensino básico devem ser adaptados para incluir todos estes resultados;
- 5 - A conceção das provas ModA, e dos respetivos critérios de classificação, deve assegurar a comparabilidade da classificação global de caráter quantitativo e dos níveis de desempenho, quer entre anos letivos, quer entre anos de escolaridade, para monitorizar também a evolução de cada aluno ao longo do ensino básico. O mesmo se aplica às provas finais do ensino básico no que diz respeito à comparabilidade entre anos letivos;
- 6 - As provas ModA e as provas finais de ciclo podem mobilizar aprendizagens de anos de escolaridade anteriores aos da realização, refletindo uma visão integradora e articulada dos conteúdos disciplinares;
- 7 - Nas provas ModA que incluam mais do que uma área disciplinar, a representatividade de cada área na prova deve tomar como referência a relevância que cada uma assume na matriz curricular-base do ciclo de escolaridade a que a prova reporta, assegurando que os resultados possam ser apresentados e analisados para cada área disciplinar isoladamente;
- 8 - Na conceção dos instrumentos que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa, deve ser tida em conta a sua adequação à especificidade de cada uma das áreas em avaliação, prevendo-se o recurso a provas práticas;
- 9 - As provas ModA de Português (41) e Português (61), bem como a prova final do ensino básico de Português (91), devem incluir uma componente de compreensão do oral;
- 10 - Devem ser incluídas uma componente de compreensão do oral e uma componente de produção e interação orais:
  - a) Nas provas ModA de PLNM (43) e (63) e de Inglês (45) e (65);
  - b) Nas provas finais de ciclo de PLNM (93) e (94);



- c) Nos exames finais nacionais de PLNM (839) e de língua estrangeira – Alemão (501), Espanhol (547), Espanhol (847), Francês (517), Inglês (550), Italiano (849) e Mandarim (848).
- 11 - A prova ModA de Matemática e Ciências Naturais (62) deve incluir uma componente de observação e comunicação científicas;
- 12 - O IAVE deve disponibilizar, através de plataforma de acesso reservado às escolas, em data que permita a sua aplicação nos períodos previstos no calendário de provas e exames:
- a) Os instrumentos que se constituem como guiões para avaliação de natureza performativa;
  - b) Os ficheiros áudio de suporte às provas com componente de compreensão do oral, nos casos em que a prova a que corresponde o ficheiro não seja desmaterializada de forma generalizada;
  - c) Os guiões para realização da componente de produção e interação orais.
- 13 - As provas finais do ensino básico e os exames finais nacionais serão objeto dos ajustamentos considerados pertinentes para melhorar as suas características técnicas e a sua adequação aos documentos curriculares que constituem referencial (PASEO e AE), se e quando estes se alterarem, garantindo a validade das provas e um nível de dificuldade equivalente às provas de anos letivos anteriores;
- 14 - Os exames finais nacionais deverão manter uma estrutura que integre: a) itens cuja resposta é obrigatoriamente contabilizada para a classificação final, que incidem, por exemplo, em competências e conhecimentos desenvolvidos e consolidados ao longo do percurso escolar ou na informação facultada pelos suportes associados ao item; b) itens cuja contabilização para a classificação final depende da pontuação obtida, no sentido de permitir acomodar diferentes opções de gestão curricular;
- 15 - Devem ser concebidas e disponibilizadas às escolas, através de plataforma de acesso reservado a estas, em data que permita a sua aplicação nos períodos previstos no calendário, provas-ensaio observando os requisitos de construção das provas ModA e das provas finais de ciclo nas disciplinas e nos anos de escolaridade cujas provas ocorram em suporte digital ou híbrido;
- 16 - Os relatórios individuais e de escola com os resultados das provas ModA e das provas finais de ciclo devem ser disponibilizados tão breve quanto possível, no limite, até ao início do ano letivo seguinte ao da sua realização;



17 - Os relatórios dos resultados estatísticos nacionais das provas ModA e das provas finais de ciclo devem ser publicados na segunda terça-feira de novembro do ano letivo seguinte ao da sua realização.

Para a concretização da presente solicitação, deve o IAVE contar com a colaboração dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino público, particular e cooperativo, da Direção-Geral da Educação, do Júri Nacional de Exames, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P., da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência ou de outros serviços e organismos que venha a envolver no processo de avaliação externa das aprendizagens.

Lisboa, 24 de Julho de 2024

O Secretário de Estado Adjunto e da Educação  
Alexandre Homem Cristo